



### Despacho

Referencia: Edital Concorrência 68/2017 – questionamento quanto ao item da qualificação pela empresa Ledur Premoldado.

Com relação à forma de julgamento ao setor de licitações para formalizar a resposta.

Quando ao questionamento sobre o “Item 3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Gostaria que me esclarecesse Qual é a diferença do Item 3.4.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e Item 3.4.3 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL ???”

A diferença reside no fato específico de que o operacional é da empresa - PJ, e o profissional é da pessoa física – PF, forma com formação específica.

O Manual de Licitações da DPM<sup>1</sup>, órgão de consultoria, inclusive citando o renomado jurista Justen Filho, nos ensina que:

A comprovação de aptidão para desempenho da atividade a ser contratada será feita mediante a apresentação de atestados de experiência prévia. Há duas espécies de atestados de capacidade que podem, conforme o caso, ser exigidos em licitações: O atestado-operacional e/ou o atestado técnico profissional.”

O atestado de capacidade técnico-operacional (inciso II do art. 30) está previsto como “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

Tendo em vista que, o recurso que fará frente a esta obra é, em sua maioria oriundo da União, nos filiamos ao entendimento consubstanciado na Súmula do TCU de nº 263.

#### SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior

<sup>1</sup> Braga. Marcia Bello de Oliveira: Manual Prático de Licitações. Planejamento da Fase Interna e Processamento Fase Externa na Lei nº 8.666/1993. Porto Alegre: DPM Publicações 2012, página 110.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU  
PODER EXECUTIVO

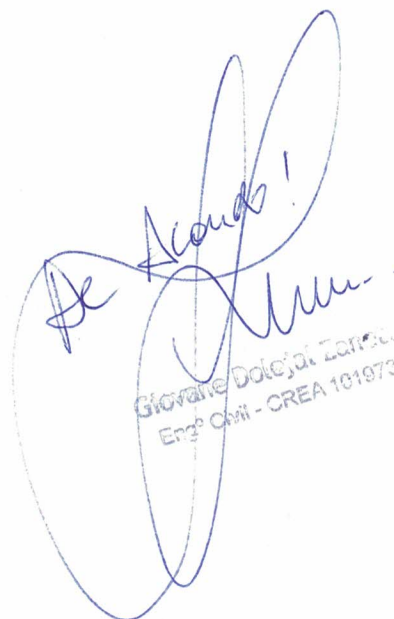
relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Antes de encaminhar a presente reposta, encaminhe-se para o engenheiro municipal para que confirme frente a sua área de atuação e conhecimento, especificamente, se a exigência esta adequada a Súmula. Após retorne ao Gabinete.

Cumpra-se.

Sinimbu, 16 de novembro de 2017.

  
Sandra Marisa Roesch Backes  
Prefeita Municipal Sinimbu

  
Giovane Dolejal Zorzi  
Engº Civil - CREA 101973